



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-feira 22 de Fevereiro de 2019 - Ano VII - Edição 1426 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LEI

Lei N.º 1.292/2019

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Cruz/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, aos seus servidores públicos, o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

Par. Único – Excluem-se da regra definida no “caput” os profissionais do magistério público da educação básica, que têm regra própria da majoração salarial.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários; e ainda havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 22 de Fevereiro de 2019.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Lei N.º 1.293/2019

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Cruz/RN, autorizado a reajustar para o exercício de 2019, em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal.

Art. 2º - As despesas ora majoradas correrão por conta dos recursos

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/Fundeb 60%.

Par. Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais quatro vírgula dezessete por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 22 de Fevereiro de 2019.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 130/2019- GP.

Nova Cruz/RN, 22 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora ANA DE PAULA DA SILVA, Mat. 1115 – Auxiliar Administrativo Escolar, para exercer suas atividades junto ao Hospital Monsenhor Pedro Moura – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2019.

Considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Esporte Clube União.

JOSÉ EVALDO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia enviada pelo Gabinete Civil do Poder Executivo, e nos termos do inciso

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

VI do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Cultural Esporte Clube União, associação civil, sem fins econômicos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, fundada em 01 de fevereiro de 1943, inscrita no CNPJ sob o nº 09.429.069/0001-00, com sede e foro na Rua Frei Serafim de Catânea, s/n, Alto de São Sebastião, Nova Cruz/RN.

Art. 2º A utilidade Pública no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Nova Cruz, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal de Nova Cruz pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 19 de fevereiro de 2019..

Registre-se e Publique-se

JOSÉ EVALDO BARBOSA
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.290/2019.

Denomina, Pedro Soares da Fonseca, a Praça Barão do Rio Branco.

JOSÉ EVALDO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia o Ofício nº 19/2019-GP, e nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º Denomina, **Pedro Soares da Fonseca**, a Praça Barão do Rio Branco em nosso município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 19 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

JOSÉ EVALDO BARBOSA
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2019.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO ELEITORAL.

JOSÉ EVALDO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia o Ofício nº 19/2019-GP, e nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo

Poder Público Municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Nova Cruz que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;

II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 03º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 04º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 19 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

JOSÉ EVALDO BARBOSA
PRESIDENTE

LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a contratação de empresa para serviços de transmissão das sessões e reuniões de comissões da Câmara Municipal, ao vivo pela internet. Declaro o interessado **AFRANIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA CNPJ: 30.587.189/0001-21**, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 16.500,00 (dezesseis mil, e quinhentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 22 de fevereiro de 2019.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRES

Gilmar Amador

SECRETÁRIO

Jonas Cândido Bezerra

MEMBROS

Genilson Alves

Wunderlich Marinho Barbosa